

a custear de conta do orçamento das receitas próprias do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana, deverão ser satisfeitas pela dotação do artigoº «Material de consumo corrente», n.º) «Artigos de expediente e diverso material não especificado», considerando-se, assim, alteradas as instruções publicadas no *Diário do Governo* n.º 29, 1.ª série, de 9 de Fevereiro de 1946.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Janeiro de 1962. — O Director-Geral, *Aureliano Felismino*.

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Decreto-Lei n.º 44 152

Verificada a conveniência de alterar a idade mínima para alistamento de praças na Guarda Fiscal, prescrita pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 907, de 12 de Setembro de 1961, tendo em vista a situação das praças que antecipam a prestação do serviço militar, por voluntariado;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 907, de 12 de Setembro de 1961, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º Os candidatos à Guarda Fiscal podem ser alistados desde a idade em que tenham completado a prestação do serviço militar até aos 26 anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 18 949

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, é fretado a partir do dia 10 de Janeiro de 1962, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Durante o tempo em que o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado e não comercial. Nestas condições tem o direito ao uso

de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 13 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 18 950

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, no estado de armamento, as lanchas de fiscalização *Altair* e *Rigel*, que ficam pertencendo à classe *Bellatrix*.

Ministério da Marinha, 13 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a República da Síria confirmou, em 30 de Outubro de 1961, a sua aceitação formal das obrigações da constituição da Organização Internacional do Trabalho, dada pela Síria em 4 de Dezembro de 1947.

Assim, aquela República passou a ser membro da Organização Internacional do Trabalho em 30 de Outubro de 1961.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Janeiro de 1962. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 951

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 375 000\$ para reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o ano de 1961:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Fazenda e contabilidade

Pagamento de serviços

Artigo 156.º «Despesas de comunicação» 25 000\$00

Diversos encargos

Artigo 159.º Encargos administrativos»:

N.º 1) «Percentagem pela venda de valores selados, quando adquiridos a pronto pagamento» 20 000\$00

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 238.º «Despesas de comunicação»:

N.º 1) «Portes de correios e telégrafos» . . .	30 000\$00
N.º 3) «Transporte de material, fretes, seguros — Despachos e outras despesas conexas»:	
Alínea b) «A pagar na província» . . .	35 000\$00

Artigo 239.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província»:	
Alínea b) «A pagar na província»	20 000\$00
N.º 4) «Passagens de ou para o exterior»:	
Alínea a) «Por motivo de licença graciosa — A pagar na província»:	
I) «Para o 1.º grupo»	25 000\$00

Artigo 240.º «Diversas despesas»:

N.º 3) «Passagens, alimentação e vestuário de presos, condenados e degredados» . . .	150 000\$00
N.º 6) «Despesas eventuais (artigos 1.º e 6.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933»:	
Alínea a) «Gratificações especiais por serviços de sindicâncias e inquéritos — A pagar na província»	20 000\$00
Alínea b) «Não especificadas»:	
A pagar na província	20 000\$00
N.º 7) «Restituição de rendimentos indevidamente cobrados — A pagar na província»	30 000\$00
	375 000\$00

tomando como contrapartida igual quantia a sair do excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 2.º, artigo 10.º, alínea a) «Impostos indirectos — Direitos de importação — Importação», do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 13 de Janeiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Costa Freitas*.

Portaria n.º 18 952

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir na província ultramarina de Angola um crédito especial de 8 050 000\$ para reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1961:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1442.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província»	5 100 000\$00
Artigo 1445.º «Abono de família»	2 000 000\$00
Artigo 1446.º «Subsídio para renda de casa» . . .	500 000\$00
Artigo 1447.º «Gratificação de isolamento» . . .	450 000\$00
	8 050 000\$00

tomando como contrapartida o excesso da cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 5.º, artigo 69.º, n.º 2) «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros — Participações no rendimento da Companhia de Diamantes de Angola», do referido orçamento geral.

2.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com 400 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1442.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano de 1961, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 1439.º, n.º 4), alínea f), n.º 1) «Subsídios e pensões — Outros subsídios — Subsídios aos serviços autónomos — Aos serviços dos correios, telégrafos e telefones», da mesma tabela de despesa;

b) Reforçar com 100 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1683.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano de 1961, tomando como contrapartida disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 1684.º, n.º 4), alínea b) «Diversas despesas — Despesas eventuais (artigo 1.º e § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933) — Não especificadas — Na metrópole», da referida tabela de despesa.

3.º Nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e a alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir na província de Macau um crédito especial da quantia de 610 000\$ para reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1961:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 218.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província»:	
Alínea a) «A pagar na metrópole» . . .	10 000\$00
N.º 4) «Passagens de ou para o exterior»:	
Alínea a) «Por motivo de licença graciosa»:	
1.ª «A pagar na metrópole»	100 000\$00
Alínea b) «Por quaisquer outros motivos»:	
1.ª «A pagar na metrópole»	500 000\$00
	610 000\$00

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 3.º, artigo 18.º «Indústrias em regime tributário especial — Tabaco — Imposto de consumo e produção sobre tabaco», do referido orçamento geral.

4.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir na província de Timor